



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 098/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 08 de junho de 2022

Publicação: quinta-feira, 09 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Mmart Engenharia de Projetos Eireli – CNPJ 24.773.769/0001-00.

Objeto: Realização de acréscimo ao Contrato n. 26/2021, relativo aos serviços de elaboração de anteprojeto, projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas/encargos, termo de referência, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária, para impermeabilização da laje exposta do 5º andar coberta por manta ardosiada, com uma área de aproximadamente 100 m² (cem metros quadrados) bem como para o posterior acompanhamento e recebimento técnicos da execução dos serviços, conforme discriminado no Processo 22.0.00000453-0.

Valor total do aditivo: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339035", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 09/06/2022 a 22/12/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda – CNPJ 56.977.937/0001-76.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de julho de 2022, findando-se em 02 de julho de 2023 e repactuação do valor mensal estimado, referente à atualização dos valores das bases salariais e vale alimentação das categorias de faxineiro, limpador de vidros, limpador de caixa d'água – trabalhador braçal, jardineiro, copeiro, garçom, recepcionista, assistente administrativo, porteiro e supervisor, conforme Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao ano de 2022.

Valor total do aditivo: R\$ 2.759.084,37 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do aditivo: 03/07/2022 a 02/07/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 02/2022

Processo Licitatório nº 02/2022 - Pregão Eletrônico nº 02/2022

Ata de Registro de Preços nº 01/2022

Objeto: Aquisição de água mineral – Lote único.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA –EPP - CNPJ: 00.201.182/0001-69

Valor: R\$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta e nove reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10", procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 07 de junho de 2022.

Deferindo:

- o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, requerido pelo servidor Gustavo Cândido da Silva, JME 0263-1, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 05/08/2022, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Heloísa Cora Araújo Silva, Oficial Judiciária, JME 0351-4, por 1 (um) dia útil, em 02/06/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

-licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Renato Passos Martins, Assistente Judiciário, JME 0159-7, por 1 (um) dia útil, em 06/06/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000028-44.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: Alessandro Esteves dos Reis

Cloves Bordinhon Machado

Frederico Eustáquio Fonseca de Assis

Márcio da Costa

Thiago Pires de Oliveira

Advogados: Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis (OAB/MG 199896)

Joaquim Eloy Rosa Bastos (OAB/MG 086136)

Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511)

Victor Garcia (OAB/MG 199897)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos presentes embargos infringentes, para manter a anulação da sentença condenatória proferida em primeiro grau, trancar o respectivo processo penal e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos autos.

Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento aos embargos infringentes, para reformar o acórdão embargado, retornando os autos à colenda Primeira Câmara, para o julgamento de uma segunda preliminar arguida pelos militares e, se ultrapassada, para o julgamento do mérito da ação penal.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PENAL, PELO COMETIMENTO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DOS EMBARGADOS – TRÂNSITO EM JULGADO – OFERECIMENTO DE NOVA DENÚNCIA PELOS MESMOS FATOS – POSTERIOR CONDENAÇÃO DOS EMBARGADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA – IMPOSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA – BIS IN IDEM – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – NULIDADE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – TRANCAMENTO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE N. 0000488-95.2018.9.13.0003 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Em que pesem as alegações trazidas nos embargos infringentes, verifico nos autos que os fatos são idênticos. São os mesmos autores, testemunhas, vítimas, datas, horários, locais, laudos médicos e, principalmente, as mesmas circunstâncias e narrativas fáticas, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a ocorrência do bis in idem acusatório.

- Não há como conceber a condenação dos embargados pelo cometimento do crime de tortura, quando já transitou em julgado a sentença homologatória de transação penal pelo cometimento do crime de lesão corporal, de fatos inequivocamente iguais.

- Anulação da sentença de primeiro grau.

- Trancamento do processo penal.

- Arquivamento dos autos.
- Acórdão mantido.
- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002773-67.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: 1º Ten PM Wesley Tiago Ferreira Quadros

Advogado(a/s): Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)

Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Estrela Isis de Almeida Marinho (OAB/MG 175693)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, arguida pela defesa do acusado, de nulidade da sentença por ausência de fundamentação. No mérito, também por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao recurso da defesa, para manter a decisão condenatória proferida pelo egrégio Conselho Especial de Justiça da Primeira Auditoria Judiciária Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTÓRIA, MATERIALIDADE E ELEMENTARES DO TIPO DEVIDAMENTE COMPROVADAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

- O crime de coação no curso do processo depende de dolo específico, ou seja, de violência ou grave ameaça capaz de intimidar a parte ofendida com a finalidade de favorecer interesse próprio ou alheio em demanda judicial, policial, administrativa ou em juízo arbitral.

- Constatada a prática do delito pelo réu, torna-se impossível o acolhimento do pleito absolutório.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000117-92.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 3º Sgt PM Marcelo Ribeiro dos Santos

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e manter a absolvição do 3º Sgt PM Marcelo Ribeiro dos Santos, nos termos do art. 439, letra “e”, do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO-FURTO (ART. 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA, PARA A CONDENAÇÃO DO MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE OCORRÊNCIA DE SUBTRAÇÃO, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, DE MUNIÇÕES, VALENDO-SE DA FACILIDADE QUE LHE PROPORCIONA A QUALIDADE DE MILITAR – MERAS CONJECTURAS – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000081-44.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cristiano Almeida Fernandes

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo autor, para decretar nulo o ato de demissão decorrente do Processo Administrativo-Disciplinar de Portaria 118.617/18/1ª RPM, de 2 de outubro de 2018, e determinar a reintegração ao cargo do Cabo PM Cristiano Almeida Fernandes, assegurando-lhe os efeitos retroativos à data da efetivação do ato disciplinar.

O Estado de Minas Gerais foi condenado ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens, inclusive o cômputo do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, e à eliminação do conceito funcional do autor de qualquer nota desabonadora relativa aos fatos presentes.

O ônus de sucumbência foi invertido e o Estado de Minas Gerais condenado a pagar verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, dada a complexidade da causa.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR – PEDIDO DE NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR COM FUNDAMENTO NO ART. 64, INCISO I, DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS) – FALTA AO SERVIÇO AMPARADA POR ATESTADO MÉDICO – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – SUPOSTA FALSIDADE DO ATESTADO APRESENTADO NÃO COMPROVADA – INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO – EXISTÊNCIA DE REGISTROS DANDO CONTA DE O MILITAR SER ACOMETIDO COM DOENÇA PSIQUIÁTRICA PREEXISTENTE, QUE OCASIONAVA A LIMITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO POR ELE – MEDIDA PUNITIVA DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo